



LEI MUNICIPAL N.º 1.202 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Estágio e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Programa de Estágio para alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o “caput” deste artigo devem comprovadamente, estar freqüentando o curso de nível superior, profissionalizante do segundo grau ou escolas de educação especial.

§ 2º - O estágio deve proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e complementação de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º - Para a realização do estágio deverá ser lavrado termo de compromisso, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos da celebração do termo de compromisso.

Art. 3º - Poderá ser concedida bolsa-auxílio no valor de um salário mínimo para estudantes de curso superior e de meio salário mínimo para os de educação profissional.

Parágrafo Único - A remuneração, fica na dependência de recursos obtidos nos convênios com finalidade específica.

Art. 4º - A jornada de atividade do estagiário deve harmonizar-se com seu horário escolar e interesse da Administração Pública, a ser estabelecida de comum acordo, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 5º - A duração de estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL N.º 1.202 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

(Fls 02)

quando se tratar de estagiário portador de deficiência, com laudo expedido por médico da municipalidade.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, com pagamento da bolsa auxílio.

Art. 7º - Compete à instituição de ensino indicar os estagiários por critérios seletivos internos, e a Administração Pública verificará a possibilidade de atendimento, considerando o curso e o número de vagas disponíveis.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Junho de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal